ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Maranhão
E-mail: presidencia@oabma.org.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Ementa: Fixa o valor da anuidade para o ano de 2017, definindo critérios para parcelamento e descontos, e dá outras providências.

O Egrégio **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), **RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A anuidade devida à OAB-MA pelos advogados inscritos em seus quadros, relativa ao ano de 2017, com vencimento em 31.03.2017, será de R$ 718,59 (setecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Ao advogado que antecipar-se ao prazo de vencimento dessa anuidade ficam garantidos os seguintes descontos:

a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 31.01.2017; ou

b) 05% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 28.02.2017.

Parágrafo Segundo: Aos advogados com inscrição originária nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com menos de 02 (dois) anos de inscrição até 31.03.2017 e que quitarem sua anuidade até esta data, fica garantido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade do mencionado exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra.

Art. 4º - O pagamento de débitos junto à OAB/MA pelo sistema de compensação de pontos, milhagem ou outro sistema de premiação obtidos junto a outras instituições dependerá de convênio específico para esse fim e, nesta hipótese, somente poderá ocorrer pelo valor integral do débito, sem incidência de qualquer desconto, com exceção daqueles decorrentes do fator tempo, previstos no parágrafo primeiro do art. 1º.

Art. 5º - O valor de qualquer anuidade ou parcela vencida e não paga no seu vencimento será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo também ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração em atraso, ambos calculados sobre o valor do débito atualizado desde a data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 6º - Após a data do seu vencimento, o valor da anuidade de 2017 ou qualquer outro débito junto à OAB/MA somente poderá ser parcelado pela via do cartão de crédito e, nesta hipótese, em no máximo 06 (seis) parcelas mensais observadas, no caso da anuidade de 2017, as condições descritas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º supra.

Parágrafo Único: Eventual impossibilidade de parcelamento pela via exclusiva do cartão de crédito após o vencimento da anuidade deverá ser analisada individualmente pela Tesouraria do Conselho Seccional ficando o parcelamento via boleto, nesta hipótese, quando deferido, limitado a no máximo 03 (três) parcelas.

Art. 7º - Sem prejuízo das providências disciplinares e de cobrança já implementadas e previstas em lei e/ou regulamentos, a Diretoria do Conselho Seccional fica também autorizada a:

a) Emitir a certidão de dívida de que cuida o art. 46, § único, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) em relação aos débitos vencidos e não pagos até o exercício de 2016, inclusive, após notificação postal remetida para os endereços constantes do cadastro;

b) Promover-lhe a cobrança judicial; e

c) Inserir no Cadastro do Serasa.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 20 de outubro de 2016.

THIAGO ROBERTO MOARAIS DIAZ
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

DEBORAH PORTO CARTÁGENES
Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA